TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024 - SECULT

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024 - SECULT, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA E A EMPRESA AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da **Secretaria da Juventude e Cultura**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA,** com sede na Av. John Sanford, n° 3895, bairro Renato Parente, Sobral/CE, CEP: 62.033-012, Fone: (88) 99223.6126 / 99233.6363, e-mail: americanaeventos@bol.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pela a SRA. **ALANA CRISTINA MESQUITA ALBUQUERQUE**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002031114030 SSP-CE e do CPF nº 025.***.***-67, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo do referido contrato Nº 109/2024 - SECULT, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo de aditivo na cláusula **16.2** do **CONTRATO Nº 109/2024 - SECULT,** Art. **107**, Art. **124**, **I** e Art. **125** nos termos dos artigos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato Nº 109/2024 – SECULT, referente à locação de serviços de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, em razão do esgotamento dos itens inicialmente contratados, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços. O valor do

acréscimo é de R$357.550,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 24,999% do valor original do contrato, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. O presente Termo Aditivo tem também por objetivo a **prorrogação da vigência do Contrato nº 109/2024 – SECULT que se vence em 19 de setembro de 2025**, e será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vencimento em 25 de setembro de 2026, cujo objeto é a prestação de serviços de **locação de sistema de sonorização**, visando assegurar a continuidade da execução contratual de natureza continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo, o representante da Contratante em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 27 de Agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALANA CRISTINA MESQUITA ALBUQUERQUE
Data: 27/08/2025 10:16:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA:05503146441
Assinado de forma digital por IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA:05503146441
Dados: 2025.08.27 11:00:48 -03'00'

ALANA CRISTINA MESQUITA ALBUQUERQUE
CONTRATADA

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. **FRANCISCO ATHILSON DOS SANTOS FERREIRA - 626.***.***-02**
2. **JOÃO INÁCIO CASTRO LOPES - 074.***.***-01**

Estado do Ceará
Município de Sobral
Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Juventude e Cultura

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.: P403017/2025
OBJETO: PARECER PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 109/2024 - SECULT

Versam os presentes autos sobre ofício apresentado pela Coordenação de Políticas Culturais com fins de realizar prorrogação de valor e prazo de vigência do contrato e valor com a Empresa **AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**.

O supracitado contrato está com alguns itens necessitando serem complementados, pois já se esgotaram, o que se mostra necessário a realização de um aditivo, medida está mais acertada e mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o contrato ainda encontra-se em vigor e com saldo em sua dotação orçamentária, o que garante a boa e correta continuidade dos serviços essenciais prestados pela CONTRATADA.

Vale dizer que o valor a ser aditivado está dentro dos limites legais, ou seja, o presente aditivo importa em um acréscimo de R$ 357.550,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 24,999% do valor do Contrato. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços não requerendo correção do valor.

Em análise aos documentos dos autos, percebe-se que no parecer técnico da Coordenadoria, no qual concedeu anuência ao presente aditivo de valor e prazo do referido contrato, considerando que a prorrogação visa minimizar os custos da administração pública com novos processos administrativos e licitatórios que, por mais que sejam ágeis na medida do possível, ainda assim, leva determinado tempo para serem concluídos e, com isso, a administração pública ficaria descoberta desses serviços continuados e de grande utilidade para os desdobramentos da gestão e ações públicas., bem como outros fatores que mostram que é bem vantajoso para administração pública municipal prorrogar a vigência.

O Secretário de Juventude e Cultura por meio de comunicado interno autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja feito o aditivo após toda análise técnica e jurídica e devidos pareceres.

Requer por final a prorrogação do valor e prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

É o relatório.

Passamos a opinar.

O interesse público deve sempre ser relevantemente considerado em prol do interesse privado, isso se convalida através do Princípio da Supremacia do Interesse Público, máxima do Direito Administrativo.

Dispõe dos seguintes artigos:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes
>
> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Tendo em vista que o erário não pode sofrer nenhum prejuízo, bem como é conveniente tal prorrogação, haja vista serem preenchidos os requisitos legais, percebe-se que não há nenhum óbice aparente, bem como há a vantajosidade para a administração pública municipal em prorrogar.

Vale dizer que o valor a ser aditivado está dentro dos limites legais, ou seja, o presente aditivo importa em um acréscimo de

R$357.550,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 24,999% do valor do Contrato.

Após a análise da legislação supracitada, Lei de Licitações, bem como dos documentos já acostados aos autos, opina esta coordenadoria com o aditivo de valor no valor de 24,999% do valor Global do contrato, conforme os termos da Justificativa em anexo e a prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 29 de Agosto de 2025.

Sebastião Martins da Fróta Neto
OAB/CE nº 24.704

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL PARA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS OU SEUS DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, VISANDO A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO CONFORME ESTIPULADO PELO DECRETO N° 3.369, DE 15 DE MARÇO DE 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO o Decreto N° 3.369 de 15 de março de 2024, que regulamenta o horário especial para servidores públicos municipais que têm filhos ou dependentes com deficiência, necessitando de atenção permanente sem necessidade de compensação de horário; CONSIDERANDO a importância de garantir uma avaliação médica justa e adequada para a concessão de horários especiais, permitindo que os servidores ou seus dependentes com condições de saúde específicas possam receber o cuidado necessário; CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma junta médica oficial para realizar avaliações médicas detalhadas e especializadas; RESOLVE: Art. 1º Recompor a Junta Médica Oficial da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, responsável pela avaliação de servidores públicos ou seus dependentes para concessão de horário especial de trabalho. Ajunta será composta pelos seguintes membros: I-Dra. Bruna Araújo Aguiar, médica, CRM Nº 27148. II-Ana Rosa de Pina Pereira Carneiro, psicóloga, CRP, Nº 11/20028. III- Margarida Gerciny Sampaio Façanha, enfermeira, COREN Nº 750.481. Art. 2º Competências da Junta Médica: Realizar avaliações médicas detalhadas dos servidores ou seus dependentes para verificar a necessidade de concessão de horário especial. Emitir pareceres e relatórios sobre as condições de saúde avaliadas, fundamentando a necessidade de adaptações no horário de trabalho. Reavaliar periodicamente os casos aprovados para horário especial, conforme a evolução da condição de saúde do servidor ou dependente. Art. 3º A Junta Médica deverá realizar suas primeiras avaliações e emitir os primeiros pareceres dentro de 30 dias após a publicação desta portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 141, DE 20 DE MAIO DE 2024. CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Secretaria da Saúde de Sobral/CE, em 25 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 109/2024 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONTRATADO: AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.281.612/0001-50. DA FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente termo de aditivo na cláusula 16.2 do CONTRATO Nº 109/2024 - SECULT, Art. 107, Art. 124, I e Art. 125 nos termos dos artigos da lei 14.133/21.DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato Nº 109/2024 - SECULT, referente à locação de sistema de sonorização, em razão do esgotamento dos itens inicialmente contratados, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços. O valor do acréscimo é de R$ 357.550,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 24,999% do valor original do contrato, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. O presente Termo Aditivo tem também por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 109/2024 - SECULT, por mais 12 (dose) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de sistema de sonorização, visando assegurar a continuidade da execução contratual de natureza continuada. DO VALOR: R$357.550,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 24,999% do valor original do contrato, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - CONTRATANTE e AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA- CONTRATADA. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEJUC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL N° 002/2025-SEDHAS - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEDHAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DO DECRETO Nº 3.710, 16 DE JUNHO DE 2025. A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) do Município de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no Edital n° 002/2025-SEDHAS, torna público o presente resultado. RESOLVE: Art. 1°. Tornar público o Resultado Preliminar da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado, conforme a lista de candidatos e suas respectivas situações. As classificações ocorrerão da seguinte forma: § 1° Se estiver VERIFICADA E ACEITA, significa que o(a) candidato(a) está CLASSIFICADO(A) para a etapa do PERÍODO DE ENTREVISTAS. § 2° Se estiver VERIFICADA E RECUSADA, significa que o(a) candidato(a) está DESCLASSIFICADO(A), com as respectivas justificativas, listadas no Anexo I. Art. 2°. Cabe destacar que o prazo para a interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado em questão ocorrerá a partir das 00:00 do dia 28/08/2025 até às 23:59 do dia 01/09/2025. § 1° Os recursos deverão ser interpostos através de requerimento virtual, de forma fundamentada e encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail): recursoedital0022025sedhas@sobral.ce.gov.br, seguindo o modelo constante no Anexo III do edital n° 002/2025-SEDHAS, publicado no DOM n° 2116 (dia 31 de julho de 2025). Art. 3°. O resultado dos recursos interpostos e a convocação para o Período de Entrevistas serão divulgados na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo, isto é, no dia 3 de setembro de 2025. Art. 4° O acompanhamento de todas as publicações a respeito deste processo seletivo é de exclusiva responsabilidade do candidato. Sobral/CE, dia 27 de agosto de 2025. VANESSA BRAGA - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

EDITAL Nº 002/2025 - SEDHAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CARGO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTAL	RESULTADO	MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO
287022	ABDIAS FERREIRA DA PONTE NETO	Não	ADVOGADO	0,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
285521	ADELYANNE VASCONCELOS CARNEIRO	Não	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE	0,5	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
287932	ADÍLIO MOREIRA DE MORAES	Não	EDUCADOR SOCIAL I - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA	25,5	Verificada e Aceita	
287079	ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	Sim	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	0,5	Verificada e Aceita	
286730	ADRIANA LOPES DO NASCIMENTO	Não	CUIDADOR	20,5	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
286032	ADRIANA SALES BEZERRA GADELHA	Não	ASSISTENTE SOCIAL	0,0	Verificada e Aceita	
288051	ADRIANA SILVA DE SOUZA	Não	AUXILIADOR DE CUIDADOR	20,5	Verificada e Aceita	
286380	ADRIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES	Não	CUIDADOR	0,5	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
287624	ADRIEL LIMA DE SOUSA	Não	ORIENTADOR SOCIAL - CRAS ARACATIACU	23,0	Verificada e Aceita	
287750	ADRIELLY AZEVEDO PONTES	Não	ORIENTADOR SOCIAL - CRAS ARACATIACU	25,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
287387	ADRIELLY MESQUITA DE LIMA	Não	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE	20,0	Verificada e Aceita	
287713	AFRÂNIO CLEISON VIEIRA	Não	ORIENTADOR SOCIAL - CRAS JAIBARAS	25,5	Verificada e Aceita	
287689	AINE DIAS DO LIVRAMENTO	Não	SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ (SEDE E DISTRITOS)	15,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
288089	ALANA DE ALMEIDA MONTE	Não	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE	25,5	Verificada e Aceita	
285930	ALANA KAREN PAIVA CARDOSO	Não	PSICÓLOGO	10,0	Verificada e Aceita	
288140	ALANE MARIA BARBOSA OLIVEIRA	Não	PEDAGOGO	5,5	Verificada e Aceita	
287740	ALBERTO LUCAS MENEZES VIEIRA	Não	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE	23,0	Verificada e Aceita	
286321	ALDEMIR BENEDITO DA SILVA NETO	Não	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE	0,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
286690	ALEK SANDRO SILVA DE OLIVEIRA	Não	ASSISTENTE SOCIAL	23,0	Verificada e Aceita	
288226	ALEXANDRA LEANDRO DA SILVA	Não	ARQUIVISTA DO CADASTRO ÚNICO	3,0	Verificada e Aceita	
287132	ALEXANDRE COELHO DA SILVA DOURADO	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - CRAS JAIBARAS	0,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
287403	ALEXANDRINA VASCONCELOS GOMES	Não	PEDAGOGO	2,5	Verificada e Aceita	
287622	ALEX JOEL PARENTE DA SILVA	Não	ARQUIVISTA DO CADASTRO ÚNICO	20,5	Verificada e Aceita	
286132	ALEXSANDRA SANTOS SILVA	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - SEDE	20,5	Verificada e Aceita	
287243	ALEXSANDRA XIMENES RODRIGUES	Não	EDUCADOR SOCIAL I - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA	20,5	Verificada e Aceita	
286736	ALEXSANDRO SILVA SANTIAGO	Não	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE	0,5	Verificada e Aceita	
286980	ALEX SOUSA DO NASCIMENTO	Não	EDUCADOR SOCIAL I - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA	20,0	Verificada e Aceita	
287231	ALICE COELHO PEREIRA	Não	SUPERVISOR DE CAMPO DO CADASTRO ÚNICO	0,0	Verificada e Aceita	
287808	ALICE FROTA APOLINÁRIO	Não	PSICÓLOGO	20,5	Verificada e Aceita	
287504	ALÍCIA CARNEIRO BRAGA DE SOUSA	Não	ADVOGADO	0,0	Verificada e Aceita	
285429	ALINE MARIA BARBOSA OLIVEIRA	Não	CUIDADOR	20,5	Verificada e Aceita	
288387	ALINE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA SOARES	Não	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE	0,0	Verificada e Aceita	
287066	ALINE MENDES CARNEIRO DOS SANTOS	Não	PEDAGOGO	23,0	Verificada e Aceita	
287353	ALINE OLIVEIRA DA COSTA LOIOLA	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - SEDE	0,5	Verificada e Aceita	
285441	ALINE SOUSA LIMA	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - SEDE	2,5	Verificada e Aceita	
288269	ALINE YARA NOGUEIRA FREIRE	Não	ASSISTENTE SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO	25,5	Verificada e Aceita	
287535	ALINNE MARIA FERREIRA DE SOUSA	Não	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	0,5	Verificada e Aceita	
287933	ALINY RAFAELLA ALVES DA COSTA	Não	PEDAGOGO	25,5	Verificada e Aceita	
286707	ALISSANDRA DA SILVA VASCONCELOS	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - SEDE	0,5	Verificada e Aceita	
287982	ALLAN MAX VIANA MARQUES	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - SEDE	0,5	Verificada e Aceita	
286299	ALLYSON BRUNO SOARES FEIJO	Não	SUPERVISOR DE CAMPO DO CADASTRO ÚNICO	0,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
287720	ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS	Não	PSICÓLOGO	23,0	Verificada e Aceita	
287979	AMANDA DOS SANTOS PONTE	Não	PSICÓLOGO	20,0	Verificada e Aceita	
288408	AMANDA KELLY VIANA CEZÁRIO	Não	PSICÓLOGO	2,5	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
287313	AMANDA MELO DE BRITO	Não	SUPERVISOR DE CAMPO DO CADASTRO ÚNICO	0,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
287276	AMANDA SILVA MESQUITA	Não	PSICÓLOGO	0,0	Verificada e Aceita	
288363	AMANDA SIQUEIRA DE SOUSA	Não	PEDAGOGO	20,0	Verificada e Recusada	Item "e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará" invalidado!.
286608	ANA ALINE KERCIA DE ARAUJO	Não	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	32,5	Verificada e Aceita	
288188	ANA ALINE LEANDRO DA SILVA	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - SEDE	0,5	Verificada e Aceita	
288044	ANA AMANDA VERA CRUZ	Não	ADVOGADO	25,5	Verificada e Aceita	
287169	ANA ANDRÉA XIMENES TOMÉ	Não	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO - SEDE	0,5	Verificada e Aceita	
285986	ANA AURIANE MARQUES XAVIER	Não	SUPERVISOR DE CAMPO DO CADASTRO ÚNICO	0,5	Verificada e Aceita	
287298	ANA BEATRIZ ALVES SILVA	Não	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	0,0	Verificada e Aceita	
288417	ANA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA	Não	ARQUIVISTA DO CADASTRO ÚNICO	0,5	Verificada e Aceita	
285962	ANA BEATRIZ DA SILVA SERAFIM	Não	AUXILIADOR DE CUIDADOR	20,0	Verificada e Aceita	
285473	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LOPES	Não	AUXILIADOR DE CUIDADOR	20,5	Verificada e Aceita	
286329	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA	Não	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	0,0	Verificada e Aceita	
286358	ANA BEATRIZ MAGALHÃES BEZERRA	Não	ARQUIVISTA DO CADASTRO ÚNICO	0,0	Verificada e Aceita	